



CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2018

CONTRATO Nº: 011/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: AGB ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Elaboração de projeto de subestação abrigada para o Centro de Referência em Saneamento Ambiental.

VALOR: R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 039/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

SETOR: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** do município de Viçosa - MG, autarquia Intermunicipal criada em 27/06/2008 com fulcro na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com sede à Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 701, Centro, Viçosa - MG, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Superintendente Tânia Maria Duarte, no uso de sua atribuição legal, e a empresa AGB Engenharia Ltda, com sede à Rua Gomes Barbosa, 180, Centro, Viçosa - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.959.762/0001-80, representada pelo Sr. Adriano da Silva Antônio, CPF nº 091.070.266-76, adiante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 039/2018, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de elaboração do projeto elétrico de subestação de chegada de energia elétrica para edificação onde será a sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, em Viçosa – MG. Está incluso no contrato o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste contrato, devem ser executados dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura deste documento, diretamente pelo **CONTRATADO**, não podendo ser cedidos ou sublocados, excetuados aqueles motivos de força maior, ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do serviço contratado, esta poderá indicar outro prestador de serviço para execução do serviço, sem prejuízo das cláusulas e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O prestador de serviço indicado pelo CONTRATADO deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, ficando condicionado os serviços sublocados, até a extinção dos motivos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do CONTRATADO podendo, excepcionalmente, serem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais) em parcela única após a execução do serviço completo e emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelo serviço será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com os dados da conta bancária em nome da empresa, em até 5 dias úteis do término de cada etapa do serviço, sem incidência, no período, de qualquer reajuste ou correção do preço, que será realizado através de rede bancária, com crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito através de depósito bancário ou em cheque nominal, ao CONTRATADO, que, neste caso, deverá comparecer ao setor de pagamento da CONTRATANTE para recebê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo o atraso no pagamento por omissão, erro ou dolo da CONTRATANTE, será pago ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 17.122.0021.2001 - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a cumprir na totalidade a prestação de serviço conforme descrito no objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento solicitado em seu nome por pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a prestar o objeto deste contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e fornecer, ao final, todas as informações pertinentes para possibilitar a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada irá fornecer, junto ao projeto, a lista de materiais a serem utilizados na construção da subestação.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratada não se responsabiliza pela reprovação do projeto, caso este não seja devido a erros de projeto ou, principalmente, em casos que a concessionária julgue ser necessário manutenção ou reformas da rede para o atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Para atendimento da solicitação, a concessionária local poderá emitir orçamento para reformas ou adequações da rede de energia elétrica em nome do proprietário do imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratada não se responsabiliza pela execução da instalação, caso não seja realizada pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante deverá fornecer o projeto arquitetônico finalizado, contemplando a planta de implantação e também todas as vistas externas e internas da edificação, além de outras informações que a contratada julgar necessárias durante a elaboração do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 29 de agosto de 2018, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de cinco anos (Art. 57, II, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização do fornecimento contratado.





PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput", desta cláusula, a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do "an debeat" e fixará o "quantum debeat" do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do "an debeat", de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DA INADIMPLÊNCIA

As partes contratantes que não cumprirem no todo ou em parte os serviços contratados, após expressamente intimadas, serão multadas em 2% (dois por cento) do valor global do contrato devidamente corrigido monetariamente, até seu cumprimento integral, sem prejuízo de outras sanções legais pelo descumprimento de obrigações assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato do CONTRATADO, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, em comum acordo com o CONTRATADO, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a





retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA TREZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao CONTRATADO o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do CONTRATADO e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Processo Licitatório nº 039/2018, assim como a proposta de prestação de serviços firmada pelo CONTRATADO, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa - MG, 29 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: _____

CISAB Zona da Mata.
Tânia Maria Duarte - Superintendente



CONTRATADA: _____

AGB Engenharia Ltda.
Adriano da Silva Antônio

TESTEMUNHAS:

1) Jonimario Soares 2) _____